



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Edital n.º 152/2011

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b)*, do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 10-12-2010, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 9 de Dezembro de 2010:

«Nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, na alínea *e)* do artigo 6.º e na alínea *f)* do artigo 7.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Mediadores de Seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo.

O Instituto de Seguros de Portugal (ISP), através do reporte de informação prestada pelas empresas de seguros relativa a 31-12-2009, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro, verificou que os mediadores incluídos na lista anexa não possuem seguro de Responsabilidade Civil Profissional, deixando assim esses mediadores de preencher as condições de acesso e exercício à actividade de mediação de seguros.

Nesta circunstância, por correio electrónico de 12-03-2010 e de 17-03-2010 e, para os casos que não foi possível a notificação por este meio, por carta registada, com data de 24-03-2010, procedeu-se à notificação dos mediadores de seguros, para o endereço electrónico e para a morada, elementos indicados nos respectivos registos dos mediadores de seguros, para que diligenciassem a actualização dos seus registos, até ao passado dia 13 de Abril de 2010, nos termos do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, de forma a comprovar a existência de um seguro de Responsabilidade Civil Profissional, e à provável decisão do ISP de cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Na sequência da referida notificação, os mediadores constantes da lista em Anexo, procederam à actualização do seu registo de mediador de seguros, transmitindo as informações relativas ao seguro de Responsabilidade Civil Profissional, através do portal ISPnet. Contudo, as respectivas empresas de seguros não confirmaram a validade dos seguros indicados.

Neste contexto, em 23-11-2010, o ISP dirigiu aos referidos mediadores, através de correio electrónico, um aviso para que enviassem cópia de documento comprovativo da existência de seguro, designadamente cópia do recibo relativo ao pagamento do respectivo prémio de seguro.

Verificando-se esgotado o prazo concedido, sem que os mediadores constantes da lista em Anexo tenham remetido os documentos solicitados, constata-se que os mesmos não possuem seguro de Responsabilidade Civil Profissional, conforme se verificou pelo reporte de informação prestada pelas empresas de seguros, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, com a redacção dada pela Norma Regulamentar n.º 19/2007-R, de 31 de Dezembro.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com fundamento na falta superveniente de uma das condições específicas de acesso e exercício da categoria de agente de seguros (seguro de Responsabilidade Civil Profissional), determino o cancelamento da inscrição dos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo.»

ANEXO

Cancelamento de registo de mediador

N.º Mediador	Nome	Ramo/s
307053318	Casimiro Albuquerque Garcia	Vida e Não Vida.
307069811	Cláudia Sofia Fernandes Raposo	Vida e Não Vida.
307107566	Custódio Manuel Milhano Coelho	Vida e Não Vida.
307062054	Fernanda Maria Nunes Fernandes Miranda.	Não Vida.
307143743	Mário Jorge Sena Martins	Vida e Não Vida.
309293243	Nuno Filipe Pinto Beleza	Vida e Não Vida.
307025683	Paulo Alexandre Fernandes Coelho Silva	Vida e Não Vida.
307133123	Pedro Filipe Monteiro Torres Palhares	Vida e Não Vida.
307223841	Rogério Manuel Marques Sousa	Vida e Não Vida.

1 de Fevereiro de 2011. — O Director-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

304294104

Edital n.º 153/2011

Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *b)*, do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 13-12-2010, remetidas para os respectivos endereços registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 9 de Dezembro de 2010:

«Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, os agentes de seguros devem dispor de uma organização adequada, incluindo meios que permitam a comunicação por via electrónica, os quais constituem condição específica de acesso à categoria de agente de seguros.

Acresce, ainda, que o endereço electrónico é um dos elementos que deverão constar obrigatoriamente do registo dos agentes de seguros, nos termos do disposto na alínea *i)* do ponto I e na alínea *e)* do ponto II, ambos do anexo IV da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro.

A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício da actividade de mediação constitui fundamento para o cancelamento do registo dos mediadores, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Na sequência da devolução da correspondência endereçada por correio electrónico pelo Instituto de Seguros de Portugal (ISP) em Maio e Novembro de 2010, sobre o pagamento da taxa de supervisão contínua, para o endereço electrónico indicado no registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, verificou o ISP que os mesmos não possuíam um endereço que permitisse a comunicação por via electrónica, pelo que foram notificados, através de carta registada, datada de 11-11-2010 (com a referência 636/10/CRT/DAR/M/DSP), para que procedessem à actualização dessa informação, nos termos do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, tendo sido, por esse meio, notificados da provável decisão do ISP de cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Findo o prazo concedido na referida comunicação e mantendo-se os respectivos registos inalterados, no que respeita à indicação de um endereço electrónico válido, verifica-se, assim, a falta superveniente de uma das condições de acesso ou de exercício à actividade de mediação, na categoria de agente de seguros.

Nesta conformidade, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, nos